



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 4.349, de 30 de junho de 2020.

Altera o art. 106, da Lei Municipal nº 1.720, de 31/12/1997, que dispõe sobre a taxa de fiscalização e/ou vistoria.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o art. 106, do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.720, de 31 de dezembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. A taxa de fiscalização e/ou vistoria tem como fato gerador o exercício do poder de polícia, efetivo ou potencial, prestado ao contribuinte ou posto à disposição pelo Município, e terá seu vencimento até 30 de novembro de cada exercício fiscal, independentemente de fiscalização e/ou vistoria”.

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na referida Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de junho de 2020.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 050/2020

Taquari, 29 de junho de 2020.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de lei com a finalidade de dar um maior prazo para desburocratizar os serviços contábeis neste momento de incerteza e diminuir as contribuições obrigatórias por determinado período, devido aos Decretos Municipais de medidas para o enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública” decorrente do COVID-19.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Leandro da Rosa

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.